

**ACORDO EXTRAJUDICIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO,
CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS CARGOS QUE FAZEM JUS AO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, as empresas **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, **TELMEX DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40 e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato denominadas **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO a vontade recíproca dos signatários de definir e identificar os cargos técnicos da **CLARO S.A.** que devem receber adicional de periculosidade;

CONSIDERANDO a intenção de prevenir-se litígio sobre o tema, observando-se, na prática, a primazia da autocomposição coletiva sobre a jurisdição estatal;

CONSIDERANDO que a definição dos critérios a serem observados, nesse particular, trará efetivos benefícios à categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

celebram Acordo Extrajudicial de Identificação, Caracterização, Classificação e Delimitação dos Cargos que fazem jus ao Adicional de Periculosidade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente acordo abrange todos os empregados da **Claro S.A.** que exerçam as suas atividades no estado do XXXXXXXXX e sejam representados pelo sindicato profissional signatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS CARGOS QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ajustam as partes que os empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico Rede I, II e III e Técnico MDU I, II e III passarão a receber adicional de periculosidade, a partir do mês de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconhecem as partes que os empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico IAT I, II, III e IV, Técnico CQ I, II e III ou quaisquer outros cargos técnicos não mencionados expressamente no *caput* da cláusula TERCEIRA não trabalham em condições que justifiquem o recebimento de adicional de periculosidade; uma vez que não sobem habitualmente no poste para realizar as suas atividades ou não ficam expostos ao risco elétrico ou, ainda, não carregam escadas em seus veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento na disposição do art. 194 da CLT, o pagamento do adicional de periculosidade cessará em caso de alteração superveniente das circunstâncias fáticas relacionadas à execução do trabalho pelos empregados que ocasione a eliminação do risco da atividade, sem que se possa afirmar, nessa hipótese, o descumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantida a imediata aplicabilidade, aos empregados mencionados no *caput* da cláusula TERCEIRA, de eventual legislação ou regulamentação que venha a ser editada pelas autoridades competentes em matéria trabalhista e retire-lhes o direito ao recebimento de adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A definição dos empregados que passarão a receber adicional de periculosidade, nos termos do *caput* da cláusula TERCEIRA, terá como parâmetro a nomenclatura de cargos que consta em suas fichas de registro, e não a da CTPS digital.

PARÁGRAFO QUINTO - A inclusão do adicional de periculosidade em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da celebração do presente acordo, com

pagamento em parcela única do montante devido a esse título a partir do mês de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do pagamento do adicional de periculosidade, mesmo com relação ao período anterior à celebração do presente acordo, a **CLARO S.A.** realizará todas as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, com consequente dedução do crédito bruto dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DELIMITAÇÃO TEMPORAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As condições ajustadas no *caput* da cláusula 3ª do presente acordo têm aplicação limitada ao período posterior à sua assinatura, não representando, de nenhum modo, reconhecimento de direito ao recebimento de adicional de periculosidade em período pretérito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual pretensão individual relativa a período anterior a janeiro de 2022 deverá ser objeto de ação individual específica, em que garantido às partes o acesso a todos os meios de prova legalmente admitidos, uma vez que não há reconhecimento pela **CLAROS.A.** de direito retroativo ao recebimento de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE

O não cumprimento do disposto no presente acordo, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, por cláusula descumprida, desde que a circunstância seja anteriormente comunicada, por escrito, em duas oportunidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa será revertida em favor dos empregados prejudicados pelo descumprimento

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As Partes elegem o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para quaisquer medidas judiciais relacionadas à execução do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXX, 1º de abril de 2022.

XXXXXXXXXXXXX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES XXXXXXXXXXXXX

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES

CPF/MF n. 255.224.528-54

Diretoria de Recursos Humanos

CLARO S.A.

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO

CPF/MF n. 001.138.858-73

Diretoria de Relações Trabalhistas e Sindicais

CLARO S.A.